

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 03 de Julho de 2024 - Edição nº 1030

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 008 DE 03 DE JULHO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO CARGO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO CARGO DE PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA CONCORRER AO
PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE
2024 AO CARGO DE VEREADOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9°;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 64/1990, em especial o art. 1º, II, I;

CONSIDERANDO as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos efetivos protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder afastamento remunerado, de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, no pleito 2024 no município de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos servidores abaixo listados:

 ANDRADE MARINHO NOGUEIRA, servidor público municipal, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 009.949.715-83;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- II. LEONADRO ARAÚJO CARVALHO, servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 827.756.135-00;
- III. RITA DE CÁSSIA CABRAL DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 624.195.365-68;
- IV. JAIR LACERDA ROCHA, servidor público municipal, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº 604.306. 645-91:
- V. SÉRGIO CAVALCANTE SANTOS, servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, inscrito no CPF sob nº 824.487.365-53;
- Art. 2º- A regularidade destes afastamentos fica condicionada à comprovação e às manutenções das candidaturas, devendo os servidores, para tanto, procederem à juntada, nos respectivos processos administrativos, até o dia 06 de outubro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento dos registros das candidaturas.
- Art. 3º- Os servidores deverão reassumir o exercício do cargo ou função:
 - I- no primeiro dia útil subsequente:
 - a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
 - b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
 - c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
 - d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, eleito ou não.

Art. 4º- A inobservância pelos servidores do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, em 03 de julho de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Encruzilhada - BA



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR PARA
CONCORRER AO PLEITO
ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO
CARGO DE PREFEITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9°;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 64/1990, em especial o art. 1º, II, I;

CONSIDERANDO as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o requerimento do Conselheiro Tutelar protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 1078/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder afastamento remunerado, de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito, no pleito 2024 no município de Encruzilhada, Estado da Bahia, ao servidor abaixo listado:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- I. ROBERTO PEREIRA ROCHA, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob nº 017.885.975-32;
- Art. 2º- A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de outubro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento do registro da candidatura.
- Art. 3º- O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
 - II- no primeiro dia útil subsequente:
 - a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
 - b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
 - c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura:
 - d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
 - II no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, eleito ou não.
- Art. 4º- A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
- Art. 5º Autorize-se a convocação do suplente seguinte para assunção temporária do múnus.

Encruzilhada - BA





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, em 03 de julho de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO